

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

No caso de cessão de quotas a estranhos fica conferido à sociedade, em primeiro lugar e aos restantes sócios, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Paulo Alexandre Marçalo Mansinho e Hélder Lima Marques, os quais desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 3000220248

QUATREFE — QUALIDADE EM TRATAMENTO DE EFLUENTES E ENGENHARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05416; identificação de pessoa colectiva n.º 502285923; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 15/950214.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes ao registo de prestação de contas do ano de 1993 da sociedade em epígrafe.

30 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 3000220254

SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BARES — INTERBAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 01149/08101991; identificação de pessoa colectiva n.º 500259550; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/28061995.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta donde consta que Fernando Luís de Arriaga Pinto Basto foi destituído da gerência da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 11 de Outubro de 1993.

28 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000220301

SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BARES INTERBAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 01149/08101991; identificação de pessoa colectiva n.º 500259550; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 16/28061995.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º, 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

A sociedade continua a adoptar a firma Sociedade Internacional de Bares — Interbar, L.ª, com sede na Avenida de Biarritz, 3, letras E, F e G, na freguesia do Estoril, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma e vinte

mil escudos, uma de noventa e cinco escudos, e uma de duzentos e oitenta e cinco mil escudos, todas pertencentes ao sócio Luís Filipe Dinis das Neves.

5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Luís Filipe Dinis das Neves, o qual fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000220298

GRAVATAS E CA — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA HOMEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08806; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 18 e 21/971121.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a escritura donde consta a renúncia às funções de gerente da sociedade em epígrafe por parte de Mário Rui Morais Pinto da Silva, em 8 de Julho de 1997.

Foi depositada na pasta respectiva a escritura donde consta a renúncia às funções de gerente da sociedade em epígrafe por parte de Luigi Fortunato Bianchi, em 8 de Julho de 1997.

10 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 3000220296

LACTOCAIS — LACTICÍNIOS DE CASCAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09413; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/961210.

Certifico que entre os sócios Fernando António Lagoa Francisco e Luís António Lagoa Francisco foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de LACTOCAIS — Lacticínios de Cascais, L.ª, com sede em Alto da Pampilheira, lote 4, 2.º, esquerdo, em Cascais.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e distribuição de produtos lácteos e ou lacticínios.

3.º

O capital social é de 800 000\$, dividido em duas quotas iguais de 400 000\$, pertencendo uma a cada sócio e encontrando-se realizado em 50 % de cada quota.

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar o capital social depositado.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares por decisão unânime dos sócios até ao montante de 5 000 000\$.

6.º

Por deliberação da gerência, após efectuadas as diligências legalmente estabelecidas, a sede social poderá ser mudada para qualquer outro local, bem assim, como serem criadas sucursais no país ou no estrangeiro.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, à sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência com eficácia real.

8.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, cabem a um ou mais gerentes, sócios ou não eleitos em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — Além dos poderes normais de administração, são conferidos aos gerentes poderes para tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis e comprar ou vender veículos automóveis.

5 — Aos gerentes é proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo ou fiscal, pelo valor que lhe competir, segundo o último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e os demais fundos existentes.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito do valor da quota na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito.

10.º

Por morte ou interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do incapaz, devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220293

EDICRISFER — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960209.

Certifico que entre os sócios Fernando Pedro Bento Henriques e Edite de Freitas Cardoso Bento Henriques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EDICRISFER — Contabilidade e Organização Administrativa, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Júlio Moreira, 18, rés-do-chão, direito, em Carcavelos, concelho de Cascais, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social nos termos da lei, assim como pode abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste a contabilidade e serviços administrativos (tesouraria — secretaria — arquivo — correspondência e outros serviços de apoio) à gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de, correspondente à soma de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios;

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados ge-

rentes, ficando a sociedade vinculada com a assinatura de um gerente em todos os actos e contratos, incluindo nos actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

- Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo quinto;
- Acordado com o titular.

§ 1.º A contrapartida da amortização salvo disposição legal em contrario, será a resultante do ultimo balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

§ 2.º A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedades de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220292

MICRODACTIL — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DACTILOGRAFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09064/960513; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960513.

Certifico que entre Maria de Lurdes Soares Chicharo e Maria Alda Chicharo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma MICRODACTIL — Serviços de Informática e Dactilografia, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua das Flores, lote 5, 5.º, esquerdo, freguesia de Alvaiades, concelho de Cascais.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto a promoção de cursos de informática, dactilografia e serviços conexos, comercialização, importação e exportação de equipamentos informático e dactilográfico.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada, pertencentes uma a cada sócio.